



L E I N° 4.080, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2002

“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA PARA O EXERCÍCIO DE 2003”.

OSÉ FRANCISCO FERREIRA DA LUZ,
Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estimada a receita em R\$ 23.100.000,00 (vinte e três milhões e cem mil reais) para o orçamento fiscal do Município, no exercício de 2003, e fixada a despesa em R\$ 23.100.000,00 (vinte e três milhões e cem mil reais), sendo:

- I – R\$ 20.241.426,00 para a administração direta;
II – R\$ 2.858.574,00 para a administração indireta;
- a) autarquia – Hospital Mun. de Santo Antônio da Patrulha R\$ 2.707.624,00
 - b) fundações – Fundação Educacional Agric. de Santo Antônio da Patrulha R\$ 31.500,00;
Fundação Museu Antropológico Caldas Júnior R\$ 45.450,00
 - c) sociedade de economia mista dependente – Açúcar Gaúcho S/A R\$ 74.000,00

Art. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receita correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes da lei, com o seguinte desdobramento.

I – Administração direta e indireta:

1.0 Receitas Correntes	R\$ 24.226.550,00
1.1 Receitas Tributárias	R\$ 3.923.000,00
1.2 Receitas Contribuições	R\$ 1.073.700,00
1.3 Receitas Patrimoniais	R\$ 164.280,00
1.4 Receitas Agropecuárias	R\$ 25.000,00
1.6 Receitas Serviços	R\$ 1.569.300,00
1.7 Transferências Correntes	R\$ 15.133.520,00
1.9 Outras Transferências Correntes	R\$ 2.337.750,00



2.0 Receitas de Capital	R\$ 268.000,00
2.1 Operação de Crédito	R\$ 50.000,00
2.2 Alienação de Bens	R\$ 100.000,00
2.4 Transferências de Capital	R\$ 118.000,00

9. Deduções da Receita Corrente R\$ 1.394.550,00

Total R\$ 23.100.000,00

Art. 3º - A despesa da administração direta e indireta será autorizada obedecendo a classificação institucional funcional programática, sendo dividida em:

I - Total despesa autorizada Poder Executivo	R\$ 20.635.800,00
a) Despesa com o Poder Executivo	R\$ 17.777.226,00
b) Autarquia	R\$ 2.707.624,00
c) Fundações	R\$ 76.950,00
d) Empresa Dependente	R\$ 74.000,00
II - Total despesa Poder Legislativo	R\$ 1.069.500,00
III - Reserva de Contingência	R\$ 1.394.700,00
IV - Total da despesa autorizada	R\$ 23.100.000,00

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado, de acordo com o disposto nos arts. 7º, 42 e 43 da Lei 4.320/64, no art. 165, § 8º da Constituição Federal, no art. 8º, da Lei Complementar 101 e na Resolução TCE/RS nº 581/01, que se refere ao desdobramento a ser adotado:

I - abrir crédito suplementar para atender despesas relativas a aplicação ou transferência de receitas vinculadas que excedam a previsão orçamentária correspondente até o limite recebido;

II - abrir crédito suplementar para remanejar dotações orçamentárias no mesmo projeto ou atividade, existindo os elementos de despesa nas respectivas atividades ou projetos, até o limite da dotação;

III - abrir crédito suplementar com saldo de recursos vinculados não utilizados no exercício passado, até o limite do saldo bancário livre;

IV - abrir, durante o exercício, créditos suplementares até o limite de 20% da despesa total autorizada;

V - realizar em qualquer mês do exercício operações de crédito por antecipação de receita e oferecer garantias usuais necessárias, até o limite fixado pela Constituição Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



Art. 5º - Fazem parte do corpo desta Lei os seguintes anexos:

I – memórias de cálculos da forma estabelecida no artigo 12 da LC 101/2000 e art. 22 da Lei 4.320/64, com receita, despesa por órgão e resumo geral da despesa;

II – quadro demonstrativo de que as renúncias foram consideradas na estimativa da receita;

III – orçamento contendo a administração direta (Executivo e Legislativo) e a administração indireta (autarquia, fundações e empresa dependente);

IV – orçamento da seguridade social;

V – mensagem que conterà a exposição circunstanciada na forma do I, do artigo 22 da Lei 4320/64;

VI – anexo de compatibilização do orçamento com as metas prioritárias da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

VII – adendo V, anexo 6 – Programa de Trabalho;

VIII – adendo VI, anexo 7 – Programa de Trabalho de Governo – Demonstrativo de funções, subfunções e programa por projetos, atividades e operações especiais;

IX – adendo VII, anexo 8 – demonstrativo da despesa por função, subfunção e programas, conforme o vínculo com os recursos;

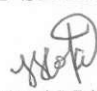
X – adendo VIII, anexo 9 – demonstrativo da despesa por Órgão e Funções.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 23 de dezembro de 2002.


JOSÉ FRANCISCO FERREIRA DA LUZ
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


IARA SUZANA DA COSTA
Secr. Mun. de Administração Substituta